



LIDO
Em 08 / 02 / 06
998
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF.

em, 10 / 02 / 06

REQUERIMENTO Nº RQ 2254/2006

(Do Deputado Leonardo Prudente)

Leonardo Prudente
Presidente da Assessoria de Plenário

Requer realização de Audiência Pública no auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal para debater o Projeto de Lei que trata do direito de preferência dos artesãos históricos instalados na Feira de Artesanato da Torre de Televisão de Brasília.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Requeiro nos termos regimentais, a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 7 (sete) de março de 2006, as 10:00 horas no auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com o objetivo de debater o Projeto de Lei que trata do direito de preferência dos artesãos históricos instalados na Feira de Artesanato da Torre de Televisão de Brasília**

JUSTIFICATIVA

A realização de Audiência Pública é necessária para debater os critérios para a licitação pública para a concessão e permissão de uso de área pública nos espaços destinados às barracas da Feira de Artesanato da Torre de Televisão.

O debate do Projeto de Lei que visa garantir o direito de preferência aos artesãos considerados históricos instalados na Feira de Artesanato da Torre de Televisão – FATV, é uma discussão importante com a sociedade, por tratar-se de reconhecimento e garantia dos direitos e deveres dos expositores, que comercializam seus produtos no local há muitos anos, e dali retiram seu sustento. Além disso, são responsáveis pelo reconhecimento turístico e cultural que a FATV possui hoje.

A cláusula de preferência nos advém do direito romano, sob a denominação de *pactum protimiseos*, e, em que pese sua origem no Direito Civil, nosso ordenamento jurídico admite a possibilidade de se haver, em contratos decorrentes de licitação, o direito de preferência.

A preferência pode ser definida por lei, quando, preenchidos seus pressupostos, independentemente de qualquer declaração de vontade, surge o direito.

Podemos definir o direito de preferência, em sua expressão mais ampla, como o direito que tem seu titular de, em igualdade de condições com terceiros, haver para si bem determinado.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 08/02/06 às 10h35
Paulo 11.249-50
Assinatura Matrícula

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 2254/06
Fis. Nº 01 *Paulo*

O direito de preferência não cria ao seu sujeito passivo a obrigação de vender, mas a de, se desejar vender, o fazer ao preferente. No caso dos artesãos da Feira da Torre de TV, é perfeitamente possível haver na licitação para a permissão de uso, o direito de preferência.

Portanto, o direito de preferência há que ser considerado um abrandamento do princípio da isonomia, já existente na Constituição Federal, em vista de interesse público relevante.

Sala das Sessões, em de de 2006.


Deputado Leonardo Prudente

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 2254 106
Fis. Nº 02 <i>Paula</i>